

EDITAL 04/2021 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO
REMANESCENTE 2022 - ENSINO FUNDAMENTAL

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio BONJA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO REMANESCENTE** para o Ensino Fundamental no ano de 2022, de acordo com os seguintes critérios:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo é regido por este Edital, elaborado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, e com a Portaria Normativa nº 15/2017. São vedados ao Diretor Geral, aos(as) diretores(as) de cursos, bem como aos(as) orientadores(as) e aos(as) coordenadores(as) da Instituição mantida, no exercício de suas funções, quaisquer atos que sejam contrários ao estabelecido na legislação supracitada no transcurso do processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo dentro dos ditames deste Edital e da legislação vigente. A identificação de atos individuais que sejam contrários ao estabelecido neste instrumento normativo e pelas legislações pertinentes ensejará, de parte do Colégio BONJA, a tomada de ações (até mesmo judiciais) possíveis e cabíveis, de forma a responsabilizar quem de direito.

2. DAS VAGAS

- 2.1. O Edital para concessão da bolsa social de estudo destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes no período vespertino, nos seguintes anos do Ensino Fundamental:
 - 2.1.1. 4º, 6º, 7º, 8º e 9º ano.
- 2.2. Para o 4º ano serão ofertadas 6 (seis) vagas para bolsa de estudo integral e 6 (seis) vagas para bolsa de estudo parcial (50%).
- 2.3. Para os demais anos o número de vagas ofertadas respeitará a proporção definida pela Lei nº 12.101/09 e estarão de acordo com a disponibilidade existente para cada ano do BOM JESUS IELUSC.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. O(A) candidato(a) ou o(a) seu(sua) responsável legal, para participar do processo seletivo, deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. inscrever-se no processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo nas datas previstas neste Edital; na inscrição, o(a) responsável legal aceitará as normas estabelecidas neste Edital;
 - 3.1.2. realizar o teste seletivo na data e no tempo previstos;
 - 3.1.3. ser classificado(a) no teste seletivo;
 - 3.1.4. comprovar renda familiar *per capita* bruta de até um salário mínimo e meio para bolsa de estudo integral e de até três salários mínimos para bolsa de estudo parcial, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/09; e
 - 3.1.5. não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, inidoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos; observando os prazos para nova participação, conforme estabelecido no item que trata do cancelamento da bolsa social de estudo.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O TESTE SELETIVO

- 4.1. A inscrição para o teste seletivo será realizada por meio eletrônico no *site* <https://colegiobonja.com.br/bolsadeestudo/>, no período de **02 de agosto a 12 de setembro de 2021**.
- 4.2. Na inscrição deverá ser informado um endereço de e-mail pertencente ao provedor gmail ao qual o Colégio BONJA poderá, a seu critério, enviar comunicados relativos ao processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo remanescente, bem como outras informações julgadas pertinentes.
- 4.3. Após a conclusão do cadastro no *site*, um e-mail de confirmação será enviado no endereço cadastrado.
- 4.4. No dia do teste seletivo o(a) candidato(a) deverá apresentar um documento de identificação pessoal com foto.
- 4.5. O Colégio BONJA não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como por outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo responsabilidade do responsável legal do(a) candidato(a) acompanhar a situação da inscrição, até mesmo certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 4.6. O Colégio Bonja, nos termos da legislação, assegurará o(s) recursos de acessibilidade para os(as) candidatos(as) que requeiram atendimento especializado, desde que comprovem a necessidade. O(A) candidato(a) que necessitar de atendimento especializado deverá informar a condição que motiva a solicitação, em campo próprio no formulário de inscrição.

5. DA DATA DO TESTE SELETIVO

- 5.1. O teste seletivo será aplicado presencialmente, na data e horários indicados no item 5.2, na Unidade Saguapu (à Rua Mafra, 84).
- 5.2. O(A) candidato(a) deverá inscrever-se na opção conforme o ano pretendido:
 - 5.2.1. 4º e 6º ano: dia 18 de setembro de 2021, das 13h30 às 16h30; e
 - 5.2.2. 7º, 8º e 9º ano: dia 18 de setembro de 2021, das 8h às 11h.
- 5.3. Havendo a impossibilidade da realização do teste seletivo presencialmente, o(a) candidato(a) poderá realizar o teste seletivo de forma on-line, no mesmo dia e horário indicado no item 5.1, mediante a apresentação de atestado médico, com data atual.
- 5.4. O atestado médico deverá ser enviado, por e-mail, ao Serviço de Apoio ao Estudante, pelo endereço sae@ielusc.br, até o dia 12 de setembro de 2021.
- 5.5. A não realização do teste seletivo na data e horário definidos na inscrição implica a desclassificação imediata do(a) candidato(a).

6. DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO

- 6.1. O resultado do teste seletivo será divulgado no *site* Colégio BONJA, no **dia 27 de setembro de 2021, a partir das 10h**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO NO TESTE SELETIVO

- 7.1. Considera-se classificado(a) o(a) candidato(a) que acertar no mínimo 60% das questões dentro do tempo estabelecido.
- 7.2. Considera-se suplente, o(a) candidato(a) que acertar entre 45% e 59% das questões dentro do tempo estabelecido.

- 7.3. No caso de os(as) candidato(s) classificados(as) apresentarem renda familiar fora dos parâmetros previstos no item 3.1.4 ou não observarem o previsto no item 3.1.5, e ainda haver disponibilidade de vagas, os(as) suplentes poderão ser chamados(as).

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá entregar a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, **mediante agendamento**, no período de **28 de setembro a 06 de outubro de 2021**.
- 8.2. O agendamento deverá ser realizado *on-line*, pelo *link* enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a).
- 8.3. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá preencher o formulário de bolsa de estudo, que deverá ser obtido no *site* do Colégio BONJA.
- 8.4. O formulário de bolsa de estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas¹, deverá ser assinado e entregue no SAE pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), juntamente com a documentação.
- 8.5. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a concessão do benefício.
- 8.6. Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a) automaticamente do processo seletivo.

9. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 9.1. Os documentos comprobatórios a serem apresentados deverão ser **fotocópias** simples, excetuando-se as declarações. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
- 9.1.1. **documentos de identificação:**
- 9.1.1.1. carteira de identidade (RG), de todos os membros do grupo familiar declarados no formulário de bolsa de estudo, incluindo o(a) candidato(a);
 - 9.1.1.2. certidão de nascimento, somente no caso de menores de 18 anos que não possuam carteira de identidade (RG);
 - 9.1.1.3. termo de guarda legal, concedido pela Justiça, em caso de menores de 18 anos que não residam com seus genitores; e
 - 9.1.1.4. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.1.2. **comprovante de estado civil:**
- 9.1.2.1. certidão de casamento;
 - 9.1.2.2. averbação de divórcio em caso de divorciados;
 - 9.1.2.3. sentença do juiz ou declaração com firma reconhecida em cartório em caso de separação;
 - 9.1.2.4. certidão de óbito em caso de falecimento; e
 - 9.1.2.5. declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, em caso de união estável;
- 9.1.3. **comprovantes de rendimentos:**
- 9.1.3.1. declaração completa do Imposto de Renda do último exercício, se declarado, incluindo o recibo de entrega;

¹Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime, conforme o art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: /Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular”.

- 9.1.3.2. **assalariados:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.3. **funcionários públicos municipais, estaduais e federais:** folhas de pagamento (holerite) ou contracheques dos três últimos meses no caso de renda fixa ou dos seis últimos meses no caso de renda variável (hora extra, férias, 13º salário, comissões, etc.); extrato da Carteira de Trabalho Digital; e cópia dos extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.4. **autônomos:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.5. **trabalhador informal ou eventual:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual, informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses e a atividade exercida; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.6. **agricultor, pescador, taxista e similares:** declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses emitida pelo sindicato da categoria; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.7. **micro e pequenos empresários:** cópia do contrato social e do balanço financeiro da empresa; última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; pró-labore dos três últimos meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021. Se a empresa estiver inativa, deve-se apresentar o protocolo de baixa de uma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- 9.1.3.8. **microempreendedores individuais:** certificado da condição de microempreendedor individual; Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício; declaração informando a média de rendimentos brutos dos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.9. **motorista de aplicativo:** extrato emitido pelo aplicativo com os rendimentos obtidos nos últimos três meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.10. **estagiário:** termo de compromisso de estágio; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;

- 9.1.3.11. **jovem aprendiz:** demonstrativo de pagamento (holerite) dos três últimos meses; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.12. **aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio doença:** demonstrativo do crédito do benefício; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021. Aposentados com idade inferior a 65 anos: extrato da Carteira de Trabalho Digital;
- 9.1.3.13. **beneficiário de pensão alimentícia:** decisão judicial informando o valor do benefício; e os extratos da conta bancária dos meses de junho, julho e agosto de 2021, onde conste o valor recebido. Em caso de não recebimento da pensão, deve-se apresentar uma declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; e com data atual;
- 9.1.3.14. **desempregados:** declaração de ausência de renda com firma reconhecida em cartório, por autenticidade; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021. Se estiver recebendo seguro desemprego, deve-se apresentar cópia de documento comprobatório que discrimine o valor recebido;
- 9.1.3.15. **pessoa que não exerce atividade remunerada:** declaração com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual; extrato da Carteira de Trabalho Digital; e os extratos de todas as contas bancárias (conta corrente, poupança, conjunta, salário e digital) dos meses de junho, julho e agosto de 2021;
- 9.1.3.16. **beneficiário de auxílio financeiro:** declaração emitida pelo(a) responsável pelo pagamento, com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor do auxílio;
- 9.1.3.17. **beneficiário de renda de aluguéis:** contrato de aluguel vigente ou declaração emitida pelo(a) locatário(a), com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, com data atual; informando o valor do aluguel;
- 9.1.4. **Cadastro Único:** famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), deverão apresentar o comprovante de cadastramento;
- 9.1.5. **comprovantes de despesas:**
 - 9.1.5.1. aluguel, água, energia elétrica, transporte escolar, condomínio, *internet*, TV a cabo, telefone, financiamento habitacional ou veicular, medicação, plano de saúde, cursos, mensalidades escolares, fatura do cartão de crédito, com vencimento nos últimos 30 dias;
 - 9.1.5.2. IPTU e taxa de coleta de lixo: os comprovantes deverão ser apresentados somente se o pagamento for realizado de forma parcelada;
 - 9.1.5.3. **despesas com doenças crônicas:** laudo médico legível contendo o nome do paciente, o código da doença (CID), o tipo de tratamento, a data, o carimbo e a assinatura do profissional responsável), com validade máxima de seis meses, juntamente com os comprovantes de gastos com medicamentos para tratamentos contínuos (cópias de recibos, notas fiscais etc.);
 - 9.1.5.4. **imóvel cedido:** declaração do(a) proprietário(a) do imóvel com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, e com data atual.

10. DA COMPOSIÇÃO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

- 10.1. Para a análise da renda *per capita* familiar, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza auferidos por todos os membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 10.2. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

11. DA ANÁLISE SOCIOECONOMICA E SELEÇÃO

- 11.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada a partir da análise do formulário de bolsa de estudo e da documentação comprobatória exigida, entregues pelos(as) candidatos(as) classificados(as) no teste seletivo.
- 11.2. O Colégio BONJA selecionará os(as) candidatos(as) a serem beneficiados(as) pelas bolsas de estudo integrais ou parciais, previstas no art. 13 da Lei nº 12.101/09, a partir do perfil socioeconômico e conforme os critérios estabelecidos no art. 33 do Decreto 8.242/14.
- 11.3. É facultado ao(a) Assistente Social do Colégio BONJA solicitar, eventualmente, quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo(a) responsável legal.
- 11.4. Os(As) alunos(as) cadastrados(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade na seleção para bolsa social de estudo.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO REMANESCENTE

- 12.1. O resultado do processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo será divulgado pelo SAE, conforme disponibilidade de vagas.
- 12.2. A divulgação será feita por intermédio do *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>) ou pelo telefone do SAE (47)3026-8030.

13. DA MATRÍCULA

- 13.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para concessão da bolsa social de estudo remanescente deverá **agendar** a data para a realização da matrícula e para a assinatura do contrato de concessão da bolsa social de estudo.
- 13.2. O agendamento deverá ser realizado *on-line*, pelo *link* enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) aprovado(a), no período indicado na divulgação do resultado.
- 13.3. A concessão da bolsa social de estudo somente será efetivada a partir da realização da matrícula e da assinatura do contrato.
- 13.4. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá seguir as orientações divulgadas pela Secretaria de Educação Básica do Colégio BONJA para realizar a matrícula no ano pretendido.
- 13.5. A bolsa social de estudo contempla matrícula e mensalidades do ensino regular, excluindo-se apostilas, uniforme, transporte, alimentação, viagens de estudo, atividades extracurriculares e demais investimentos inerentes ao processo educativo.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 14.1. Após a divulgação do resultado, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) que desejar esclarecimentos sobre a análise do processo de concessão da bolsa social de estudo, poderá **agendar** atendimento com Assistente Social.
- 14.2. O agendamento deverá ser realizado no período indicado na divulgação do resultado, pelo telefone do SAE (47) 3026 8030.
- 14.3. Os esclarecimentos sobre a análise do processo de renovação da bolsa social de estudo serão prestados somente com a realização de agendamento no prazo citado no item 14.2.
- 14.4. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) poderá apresentar o pedido de interposição de recurso por meio de um formulário que deverá ser retirado no SAE ou obtido no *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>).
- 14.5. O Formulário de Interposição de Recurso deverá ser preenchido com a devida justificativa e assinado pelo(a) responsável legal pelo(a) aluno(a). Não será admitido requerimento na forma verbal.
- 14.6. O pedido de interposição de recurso deverá ser protocolado no SAE em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do atendimento com a Assistente Social. Esse pedido poderá ser interposto apenas uma única vez e no prazo estabelecido.
- 14.7. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) que não tiver agendado horário com a Assistente Social e desejar entregar o pedido de interposição de recurso, poderá protocolá-lo no SAE em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao último dia de atendimento realizado pela Assistente Social.
- 14.8. Não serão aceitos documentos relacionados no item 9 (nove) e seus respectivos subitens como recurso ou complementação do processo.
- 14.9. O pedido de interposição de recurso será julgado pela Comissão de Bolsa de Estudo constituída conforme Portaria Normativa nº 09/2018.
- 14.10. O resultado do pedido de interposição de recurso será divulgado pelo SAE, em até dez dias úteis após o encerramento do prazo para a apresentação do recurso.
- 14.11. A divulgação será feita por intermédio do *site* do Colégio BONJA (<https://colegiobonja.com.br/bolsa-de-estudos/>).

15. DO INDEFERIMENTO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

- 15.1. A bolsa social de estudo poderá ser indeferida quando ocorrerem pelo menos uma das seguintes situações:
 - 15.1.1. quando o(a) aluno(a) ou seu(sua) responsável legal omitir integrantes do grupo familiar e/ou declarar e apresentar documentos de pessoas que não integrem o grupo familiar;
 - 15.1.2. por omissão de informação constatada na análise documental ou em visita domiciliar realizada pelo Assistente Social, por denúncias de terceiros e por informações obtidas em órgãos de consulta pública e em redes sociais;
 - 15.1.3. pela incompatibilidade de renda; e
 - 15.1.4. quando o(a) aluno(a) desligar-se e/ou desistir, por qualquer motivo, do Colégio BONJA.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O(A) bolsista que teve seu benefício indeferido em virtude dos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 ficará impedido(a) de participar de novo processo seletivo para a concessão da bolsa social de estudo.

- 16.1.1. Se detectada a falsidade da documentação e/ou das declarações socioeconômicas apresentadas, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) será acionado(a) judicialmente pelo ato de falsidade, conforme art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei 2.848/40, e art. 15, parágrafo 3º, da Lei 12.101/09.
- 16.2. Havendo o indeferimento da bolsa social de estudo em decorrência do item 15 deste Edital, com exceção dos itens 15.1.4, o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá quitar todas as parcelas: desde a matrícula até a última mensalidade do ano letivo vigente.
- 16.3. O(A) responsável legal pelo(a) aluno(a) terá resguardado o direito de solicitar o cancelamento da matrícula no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de indeferimento da bolsa social de estudo. O prazo supracitado não exige o(a) responsável legal pelo(a) aluno(a) de arcar com os encargos educacionais utilizados inadequadamente, sendo devidos desde o início do ano letivo até o fim da vigência do contrato de prestação de serviço educacional.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A concessão da bolsa social de estudo para o ano letivo de 2022 não implicará a obrigatoriedade de o Colégio BONJA de renová-la para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao(à) aluno(a) bolsista participar do processo seletivo para a renovação da bolsa social de estudo dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.
- 17.2. O Colégio BONJA reserva-se ao direito de cancelar a bolsa social de estudo por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, ou em decorrência de publicação de ato legal que altere a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação.
- 17.3. O Colégio BONJA reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por assistente social, podendo este(a) ser acompanhado(a) de outro(a) colaborador(a) da Instituição.
- 17.4. Não serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.5. Entendendo o(a) responsável legal pela participação do(a) candidato(a) no presente programa de concessão da bolsa de estudos, cumprindo disposição contida no Artigo 7º, inciso “I” da Lei 13.709/2018, declara possuir ciência quanto a necessidade do preenchimento do formulário de bolsa de estudo com a informação de alguns dados pessoais e a necessidade da entrega de fotocópias de alguns documentos com objetivo de comprovar as informações para demonstração de sua renda pessoal/familiar, **declarando ainda que tal procedimento para entrega de documentos e fornecimento de dados ocorre de forma livre e consentida.**
- 17.6. É responsabilidade do Colégio BONJA a conservação dos dados lhe fornecidos e pelos prazos necessários a dar cumprimento as obrigações legais assumidas em decorrência da publicação desse Edital.
- 17.7. Os casos omissos neste Edital Normativo serão resolvidos pela Coordenação do SAE ou pela Comissão de Bolsa de Estudo do Colégio BONJA.

Joinville, 02 de agosto de 2021.

Silvio Iung
Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC